



REGULAMENTO DA PREMIAÇÃO
PPP AWARDS BRAZIL 2017

Artigo 1º. Da Caracterização do Prêmio

O *PPP Awards Brazil* é uma criação da **Radar PPP** e da **Sator**, que visa a reconhecer e celebrar os bons projetos brasileiros que envolvem financiamento privado em serviços e infraestrutura pública no longo prazo, com significativa alocação de risco ao investidor privado e mecanismo de pagamento vinculado a desempenho.

Parágrafo Primeiro – São considerados elegíveis a candidatura os projetos que encontram guarida na Lei Nacional nº 11.079/04 e/ou Lei Nacional nº 8.987/95.

Parágrafo Segundo – São considerados elegíveis à candidatura no *PPP Awards* os projetos que se enquadram na definição de Project Finance Public-Private Partnership do PPP Guide™¹.

Parágrafo Terceiro – A inscrição de candidatura far-se-á tão somente pelo site da premiação. Concluído o procedimento de candidatura e os prazos referentes, nenhuma outra inscrição será aceita, após o que as iniciativas inscritas serão encaminhadas aos jurados que compõem a Comissão de Avaliação do *PPP Awards* para apreciação, os quais escolherão os projetos vencedoras de acordo com os artigos constantes deste regulamento.

Parágrafo Quarto – A submissão das iniciativas deverá ser feita no momento da inscrição, pelo site da premiação, observando-se os formulários das respectivas categorias.

Parágrafo Quinto – Apenas poderão inscrever projetos os representantes das concessionárias e/ou dos respectivos poderes concedentes nas categorias que se referem a projetos.

Parágrafo Sexto – Para categorias que premiam pessoas jurídicas ou unidades de PPP, somente poderão submeter candidatura os respectivos representantes das instituições.

Artigo 2º. Dos Projetos Candidatos

Serão privilegiados os projetos que compreendam, em algum grau, as seguintes condicionantes:

- a) terem sido efetivamente implantados e estarem em operação, na data de submissão, com resultados concretos demonstráveis (à exceção da categoria prevista no item XI do art. 3º);
- b) promovam a transparência com acesso a informações relevantes, especialmente sobre o cumprimento de metas e indicadores de desempenho;
- c) tenham se provado capazes de adimplir necessidades públicas relevantes; e

¹ Ver em <https://ppp-certification.com/pppguide/download>



d) possam ser reproduzidas, inspirando outros poderes públicos;

Parágrafo Primeiro: A Comissão Julgadora do PPP Awards ou qualquer um de seus jurados encarregados da recepção das candidaturas, poderá, a seu juízo, para quaisquer projetos inscritos, entrar em contato com a entidade à qual está vinculado o autor da submissão da candidatura, solicitando sua chancela, via e-mail, quanto à veracidade das informações prestadas ou informações adicionais.

Parágrafo Segundo: A critério da organização do evento mas, principalmente, na hipótese em que houver a submissão de muitas candidaturas para uma ou várias categorias, a organização poderá, com base nos 04 (quatro) critérios constantes no caput deste artigo, criar uma lista curta e somente as candidaturas que nela estiverem contempladas serão apreciadas pela Comissão Julgadora do PPP Awards.

Artigo 3º. das Categorias

Cada iniciativa deverá ser inscrita em uma das seguintes categorias:

I. Projeto em operação do ano: Serão admitidos nessas categorias quaisquer projetos que estejam em operação, ainda que parcial, independente do ano em que as respectivas operações efetivamente se iniciaram.

II. Projeto estadual do ano: Projetos cujos entes concedentes sejam poderes públicos estaduais (incluindo o Distrito Federal), cujos contratos estejam assinados, independentemente do ano de assinatura do contrato. Não há necessidade de os projetos estarem em operação, mas a candidatura precisa estar justificada com base em algum evento relevante acontecido no ano de 2017.

III. Projeto municipal do ano: Projetos cujos entes concedentes sejam poderes públicos municipais, cujos contratos estejam assinados, independentemente do ano de assinatura do contrato. Não há necessidade de os projetos estarem em operação, mas a candidatura precisa estar justificada com base em algum evento relevante acontecido no ano de 2017.

IV. Órgão de controle do ano: Incluem-se os tribunais de contas; controladorias, ministérios públicos e procuradorias que fizeram contribuições relevantes para o ambiente de PPPs e concessões no ano de 2017;

V. Unidade de PPP do ano: incluem-se as unidades de PPP (formalmente constituídas ou não - sendo que aquelas formalmente constituídas serão privilegiadas na avaliação) que tiverem produzido contribuições relevantes para o mercado de PPPs e concessões no ano de 2017;

VI. Concessionária do ano: empresa privada, formalmente constituída, responsável pela gestão de contrato de PPP ou concessão (operacional ou não) que tenha produzido resultados relevantes para o mercado de PPPs no ano de 2017;

VII. Ideia mais inovadora do ano: Trata-se de categoria de propósito mais livre, que pode acolher, por exemplo, técnicas adotadas no contexto da execução dos contratos para facilitar o acompanhamento do cumprimento das obrigações e/ou a transparência, artigos

que propõem alterações legislativas relevantes para o ambiente de PPPs; iniciativas relacionadas à capacitação; programa de capacitação; dentre outras.

VIII. Prêmio de Transparência para Governos: Prêmio concedido ao Governo que merecer destaque pela transparência dos contratos, aditivos e atos administrativos relacionados ao programa de PPPs e concessões;

Parágrafo único: A critério da Comissão Julgadora, e para fins de melhor adequação da candidatura às categorias da premiação, poderá ser feita a alteração de categoria, sem consulta prévia, ao responsável pela candidatura.

Artigo 4º. dos Critérios de Avaliação

Parágrafo primeiro: São os seguintes os critérios para avaliação dos projetos (art. 3º, itens I a III), devendo os responsáveis pelas respectivas candidaturas fornecer, por ocasião da inscrição, as informações a serem usadas para o julgamento e premiação preenchendo o respectivo anexo, descrevendo as iniciativas segundo esses critérios:

I – Ineditismo

Grau em que o projeto representa uma ideia ou conceito novo ou criativo, seja do ponto de vista operacional ou mesmo do aspecto formal do contrato;

II – Aperfeiçoamento dos Serviços Públicos Oferecidos

Descrever como os resultados do projeto têm contribuído para a transformação de uma realidade local e na satisfação de uma necessidade pública que o projeto pretendia atender, ou seja, quais os elementos comprobatórios do efetivo retorno social do projeto;

III – Transparência

Demonstração da facilidade de acesso aos documentos públicos relacionados ao projeto, para além das publicações em diário oficial, com destaque para os contratos, os anexos, os aditivos e os relatórios de desempenho da concessionária;

IV – Cumprimento das Obrigações Contratuais pela Concessionária

Comprovação do atendimento às obrigações contratuais principais dentro do prazo previsto em contrato;

V – Regularidade dos Compromissos do Poder Concedente

Comprovação do funcionamento do sistema de mensuração de desempenho e do mecanismo de pagamento (agente de garantias, verificação independente), além das demais obrigações de fazer do poder concedente, conforme previsto no contrato;

VI – Esforços de Comunicação

Demonstração de realização de esforços de comunicação com imprensa, casas legislativas, órgãos de controle e sociedade civil a respeito de questões técnicas e dos resultados atingidos pelo contrato;

VII – Respeito aos Incentivos e à Arquitetura Contratual

Apresentação de comprovações de que atividades regulatórias não interferiram na matriz de riscos original do contrato para distorcer os incentivos previstos na modelagem.

VIII – Conformidade Contábil

Apresentação de regularidade quanto ao registro dos passivos contingentes dos projetos de maneira adequada nas contas da Administração Pública responsável pela concessão do serviço;

IX – Possibilidade de Replicação

Possibilidade de o projeto inspirar iniciativas similares no Brasil.

Parágrafo segundo: São os seguintes os critérios para avaliação das instituições premiadas (art. 3º, itens IV a VI), devendo os responsáveis pelas respectivas candidaturas fornecer, por ocasião da inscrição, as informações a serem usadas para o julgamento e premiação, descrevendo as iniciativas segundo esses critérios:

I – Composição da Equipe Exclusivamente Dedicada ao Tema de PPPs

Envio de descrição da equipe, com a qualificação profissional e função desempenhada por cada membro. Para a categoria do item V, art. 3º, serão valorizadas e servirá como critério de desempate a existência formal das Unidades de PPP.

II – Principais Avanços Registrados no Ano

Envio de cumprimento de etapas formais no ciclo de vida de projetos relevantes; publicação/aprimoramento de marcos regulatórios; desafios regulatórios superados com demonstração da efetividade da solução encontrada (e.g., aditivos e reequilíbrios contratuais).

Parágrafo terceiro: Para a premiação referente à categoria prevista no art. 3º, item VII, o candidato deverá submeter um texto que defenda o caráter inovador da ideia, conforme Anexo III.

Parágrafo quarto: O Prêmio de Transparência para Governos será concedido pela organização do evento – Radar PPP e Sator - à unidade de PPP que provar ter realizado o maior esforço de aprimoramento do nível de transparência sobre os seus contratos e práticas. Para esse prêmio, não há submissão de candidatura.

Artigo 5º. da Comissão Julgadora

A comissão julgadora será composta por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência, a serem escolhidos e gerenciados pela organização do evento.

Parágrafo primeiro: Não poderão os jurados se manifestar sobre seus votos, garantindo o sigilo e a imparcialidade de seus resultados até o momento da divulgação. Em hipótese alguma, serão divulgadas as notas atribuídas aos projetos.

Parágrafo segundo: Os jurados se declararão suspeitos para votar em categorias para as quais estejam concorrendo projetos ou instituições com os quais tenham tido algum relevante vínculo pretérito nos últimos 12 (doze) meses, seja na qualidade de prestador de serviço, funcionário, conselheiro ou relacionamentos de gênero similar, independentemente de remuneração.

Parágrafo terceiro: Caberá ao presidente da Comissão Julgadora atuar como árbitro, em caso de empate ou divergência entre os jurados. Não caberão recursos sobre a decisão dos jurados.

Parágrafo quarto: Os jurados do PPP Awards Brazil 2017 estão definidos em <http://pppawards.com.br/index.php/premio-jurados/> (link sujeito a atualizações).

Parágrafo quinto: O voto de cada jurado possui peso 01 (um) e o voto popular, em enquete aberta no site oficial do evento, terá peso 04 (quatro) para as categorias em que tal modalidade de voto estiver disponível.

Artigo 6º. da Pontuação

Parágrafo primeiro: Cada jurado pontuará, de 1 (um) a 5 (cinco) as categorias I a III do art. 3º conforme tabela abaixo.

Critérios	Peso
INEDITISMO	1
APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS	3
TRANSPARÊNCIA	3
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELA CONCESSIONÁRIA	2
REGULARIDADE DOS COMPROMISSOS DO PODER CONCEDENTE	2
ESFORÇOS DE COMUNICAÇÃO	2
RESPEITO AOS INCENTIVOS E À ARQUITETURA CONTRATUAL	2
CONFORMIDADE CONTÁBIL	2
POSSIBILIDADE DE REPLICAÇÃO	1

Parágrafo segundo: Cada jurado pontuará, de 1 (um) a 5 (cinco) as categorias IV a VI do art. 3º conforme tabela abaixo.

Critérios	Peso
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE EXCLUSIVAMENTE DEDICADA AO TEMA DE PPPs	2
PRINCIPAIS AVANÇOS REGISTRADOS NO ANO	3

Parágrafo terceiro: Cada jurado escolherá o vencedor de cada categoria elencada nos incisos I a VII do art. 3º, apresentando justificativa de até 300 (trezentas) palavras.

Parágrafo quarto: A Radar PPP e a Sator escolherão o vencedor da categoria descrita no item VIII do art. 3º.





Artigo 7º. da Premiação

Parágrafo primeiro: Os vencedores das categorias se comprometem a enviarem representantes para a cerimônia de entrega do *PPP Awards Brazil 2017*, em São Paulo, no mês de novembro.

Parágrafo segundo: A organização, a seu exclusivo critério, poderá conceder menções honrosas a candidaturas que não se sagrarem vitoriosas das respectivas categorias para a qual concorreram.

Artigo 8º. dos Prazos

O período das inscrições é de **01 de agosto até 15 de outubro de 2017 (até 17:00)**.

Artigo 9º. Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Os candidatos autorizam a utilização, por quaisquer meios e sem ônus para o *PPP Awards Brazil 2017*, do projeto e do nome, imagem e voz dos profissionais envolvidos com a iniciativa inscrita, bem como dos textos inclusos, seja para fins de pesquisa ou de divulgação em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Segundo – As candidaturas serão submetidas conforme o preenchimento dos formulários anexos a este regulamento.

Parágrafo Terceiro – A submissão da candidatura significa pleno conhecimento e aquiescência com todas as regras do *PPP Awards Brazil 2017*.

Parágrafo Quarto – As candidaturas poderão ser submetidas pelos representantes legais das respectivas instituições (art. 3º, itens I a VIII), gestores dos contratos (art. 3º, itens I a III) e pelos titulares das ideias (na hipótese do art. 3º, item VII). Se as candidaturas não forem submetidas por pessoas que cumprem com esses requisitos, elas **não** serão automaticamente eliminadas, mas a validade de sua submissão estará pendente de confirmação por parte da organização do evento.

